

§4º Caracterizará Atividade Jurídica mencionada no inciso XI, as experiências profissionais estabelecidas na Resolução CSDP 141/2014, de 01 de Outubro de 2014, disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Pará:

§5º Não haverá isenção do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos no presente edital.

§6º A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em qualquer hipótese.

§7º Não produzirá efeito, relativamente aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, qualquer situação adquirida após o encerramento do período de inscrição.

#### **CAPÍTULO VII DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E PARA PESSOAS COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

Art. 19. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos previstos na Lei Estadual no 6.988, de 2 de julho de 2007, e no Decreto no 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03 (três) de outubro de 2008, conforme procedimentos descritos a seguir:

I – Terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

- for deficiente;
- estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto no 6.135, de 2007.

II - O candidato que preencher o requisito citado na letra “a” do subitem anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso público deverá enviar, na forma e prazo especificados no edital do concurso, requerimento de isenção e cópia dos seguintes documentos:

- CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido até 30 (trinta) dias antes da publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

III - O candidato que preencher os requisitos citados nas letras “b” ou “c” do subitem e desejar isenção de pagamento deverá enviar, na forma e prazo especificados no edital do concurso, requerimento de isenção, contendo:

- indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- declaração de que atende à condição estabelecida na letra “c” do subitem 1.

IV – A entidade especializada contratada consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

V - As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder esse, se for o caso, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do Concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.

VI - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- não observar, conforme o caso, a forma, o prazo e os horários a ser estabelecidos no edital do concurso.

VII - Não será permitida, após o envio do requerimento de isenção de taxa de inscrição e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

VIII - Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela entidade especializada contratada, a qual providenciará a divulgação da relação provisória dos pedidos de isenção deferidos.

IX - O candidato disporá de prazo a ser definido no Edital para interpor recurso contra o indeferimento. Após o prazo acima referido, não serão aceitos pedidos de revisão.

X - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e que não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo a ser estabelecidos no edital do concurso não terão sua inscrição efetivada para este Concurso Público.

XI - O candidato que tiver deferido seu pedido de isenção do valor da taxa de inscrição terá sua inscrição automaticamente efetivada.

#### **CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 20. Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações posteriores, será reservada 1 (uma) vaga aos candidatos com deficiência, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e

que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso, em face da classificação obtida.

Parágrafo único. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas por candidatos sem deficiência, em estrita observância da ordem classificatória.

Art. 21. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência.

Parágrafo único. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste regulamento não poderá apresentar recurso em favor de sua condição.

Art. 22. A inscrição de pessoa com deficiência, assim enquadrada no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do candidato por ocasião do julgamento de sua prova.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato deverá:

- declarar essa condição no ato da inscrição, em formulário próprio;
- apresentar, em envelope A4 devidamente lacrado e etiquetado com o nome completo e CPF do candidato, laudo médico no original ou em cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, atestando o tipo e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência

§ 2º O envio do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 3º O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido. Não serão fornecidas cópias desse laudo.

§ 4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de Pessoas com Deficiência será publicada

no Diário Oficial do Estado e na internet.

§ 5 O candidato poderá interpor recurso em face do indeferimento de sua inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência.

§6 A inobservância do disposto no parágrafo primeiro acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e, conseqüentemente, o não atendimento das condições

especiais necessárias à realização das provas.

Art. 23. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, bem como na Súmula 377 do STJ, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 1º Os benefícios previstos nos §§1º e 2º do art.40 do decreto federal supra citado deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR), à instituição contratada para o certame.

§ 2º O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido pela instituição contratada para o certame.

Art. 24. Quando da nomeação, o candidato com deficiência habilitado deverá submeter-se à Perícia Médica do Estado, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como, se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do Cargo a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 do referido decreto, observadas as seguintes disposições:

§4º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o § 2º deste artigo.

§5º Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do Cargo postulado, o candidato será eliminado do certame, sendo tornada sem efeito a sua nomeação.

§6º Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência de que é portador não for constatada na forma do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, perdendo direito à nomeação em vaga destinada a pessoas com deficiência, embora permaneça na lista de classificação geral.

Art. 25. A Perícia Médica será realizada pela Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará, conforme estabelece a Lei Estadual 5810/94.

Art. 26. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Art. 27. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Perícia Médica do Estado.

#### **CAPÍTULO IX DA CONVICÇÃO RELIGIOSA**

Art. 28. Assegura-se aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, e assim:

- tenham declarado no momento da inscrição no Concurso;
- compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e
- permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento e do Edital do Concurso.

#### **CAPÍTULO X DAS PROVAS**

Art. 29. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 5º deste regulamento.

Parágrafo Único. O programa das matérias mencionadas no artigo 3º consta do ANEXO II, passando a fazer parte integrante deste Regulamento.

Art. 30. As provas escritas objetiva e prático-discursivas, bem como a prova oral realizar-se-ão em local, dia e hora determinados no edital de abertura do concurso.

Art. 31. O Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Defensor Público Geral a convocação de Defensores Públicos para a fiscalização das provas.

Art. 32. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos candidatos.

Art. 33. O candidato que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 34. Será excluído do concurso o candidato que:

I.- for surpreendido durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoa estranha;

II.- for surpreendido durante a realização das provas portando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;

III.- desrespeitar membro da Comissão do Concurso ou da Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civildade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública.

§1º A decisão de exclusão de candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão do Concurso, em conjunto com a instituição contratada para a realização do concurso.

§2º Outras razões para eliminação de candidato do concurso constarão do edital de abertura do certame.

Art. 35. A nota de cada prova, escrita ou oral, será graduada de 0 a 100,00 pontos, de acordo com as disposições contidas neste Regulamento.

§1º Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-á em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição e, no caso da prova oral, a postura e a elocução do candidato.

§2º Todos os cálculos citados neste Regulamento serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 36. A prova escrita objetiva terá duração de 05 (cinco) horas, e cada prova prático-discursiva terá duração de 4 horas (quatro).

§1º Os candidatos lançarão suas respostas às questões formuladas no idioma oficial, em linguagem escorreita, manuscrita, mediante o uso de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente.

§2º Será eliminado do concurso o candidato que não entregar a prova até o limite de tempo marcado para a sua realização, ou que utilizar, na mesma prova, canetas de cores diversas, ou colocar qualquer sinal ou símbolo estranho à escrita oficial, caso em que considerar-se-á identificada a prova.

Art. 37. Distribuída a prova, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, por qualquer meio, até que entreguem seus cadernos de prova e se retirem definitivamente do ambiente de prova.